



DEPUTADO
HATIRO SHIMOMOTO

Publique - se Inclua-se em
pauta por TREZ sessões
291 SET 197
PAULO KOBAYASHI Presidente

FLS. N.º
RCL 8362
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Projeto de lei n.º ⁵⁸¹ de 1997

Proíbe a cobrança de Pedágio nas rodovias sob a jurisdição estadual com menos de 50 Km de extensão e nos viadutos e elevados com extensão inferior a 5 Km, construídos dentro de perímetros urbanos dos municípios no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

ARTIGO 1.º - É proibida a cobrança do Pedágio nas rodovias sob a jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem - DER - com menos de 50 Km de extensão, em todo o território do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2.º - Esta proibição também abrange os viadutos e elevados com extensão inferior a 5 km, construídos dentro dos perímetros urbanos dos municípios paulistas.

ARTIGO 3.º - O Poder Público poderá promover convênios junto às empresas de iniciativa privada para a construção de viadutos e elevados dentro dos perímetros urbanos dos Municípios e conceder-lhes autorização para a exploração do Pedágio por período estipulado conforme a dimensão da obra, desde que esta não seja de extensão inferior a 5 km.

ARTIGO 4.º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A cada dia aumenta a carga tributária sobre a população nas variadas áreas da sociedade.

São impostos e taxas não apenas sobre os serviços essenciais e prestados pelo Estado, como também sobre quase todas as atividades humanas.

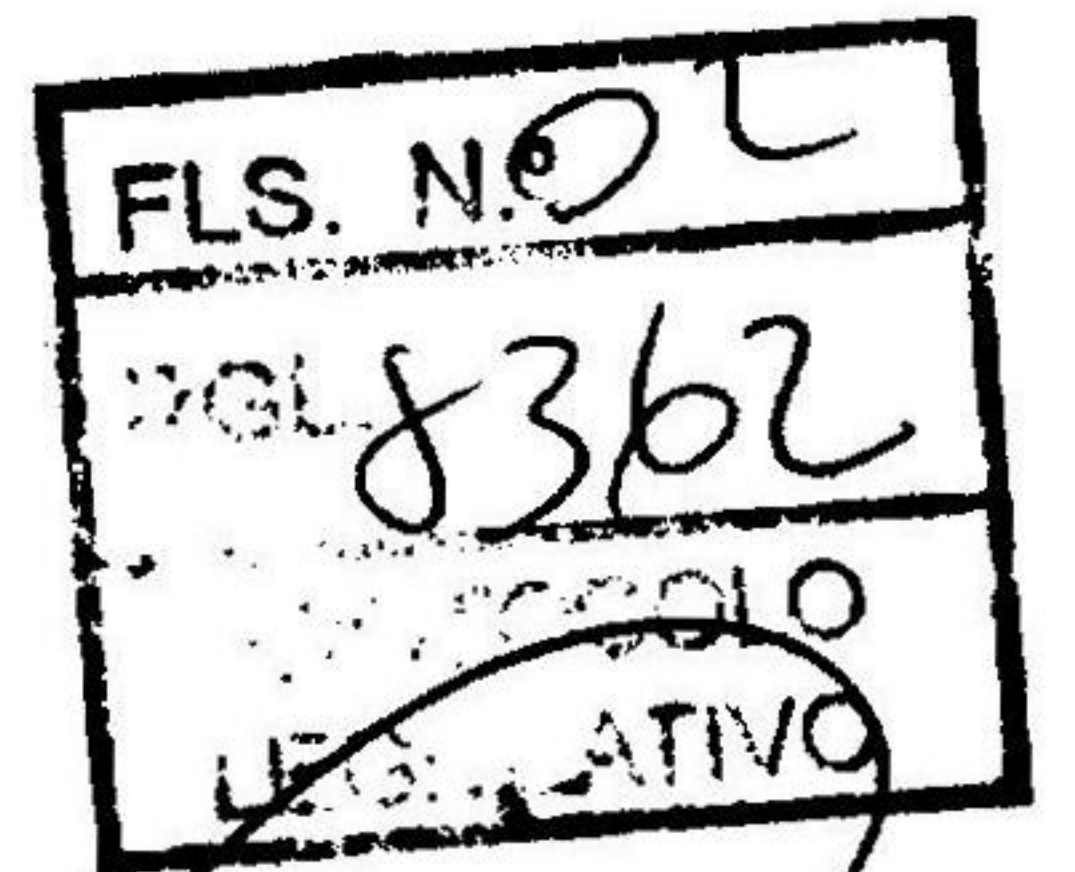
ENTREGUE A MESA EM

25 SET 16 48 66 021056

8362 de 110 197
03 folhas



DEPUTADO
HATIRO SHIMOMOTO



O Pedágio é uma taxa cobrada ao longo de nossas rodovias que objetiva a sua manutenção e a preservação de serviços de assistência aos usuários. Além da cobrança do IPVA, os cofres estaduais ainda recebem a receita advinda do Pedágio. Em outrora, havia uma discussão muito acirrada entre os defensores da tese de que as cobranças do Pedágio e da extinta TRU (Taxa Rodoviária Única) constituíram uma bi-tributação, uma vez que ambas incidiam sobre o mesmo fato gerador.

Foi extinta a TRU e criado o IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), ou seja, nada mudou, senão a denominação do tributo e o beneficiário maior, que da União passou ao Estado.

Um dos últimos Governadores do Estado de São Paulo pretendia instalar um posto de pedágio na via de acesso ao Aeroporto Internacional de São Paulo, em Cumbica, no Município de Guarulhos.

Essa via de acesso tem apenas 2 km de extensão e liga a Rodovia dos Trabalhadores ao Aeroporto. Seus usuários são, na maioria motoristas de táxi, funcionários do Aeroporto, acompanhantes de passageiros e moradores dos bairros próximos.

A medida anunciada pelo então Governador causou grande transtornos não apenas às pessoas acima mencionadas, como também à população de uma grande região de Guarulhos, beneficiária da via.

Não se pode conceber que surjam iguais idéias iluminadas como a que teve Sua Excelência naquela ocasião. Assim, com o objetivo de coibir a ação indiscriminada de nossas autoridades na ânsia desenfreada de cobrar mais tributos sobre a nossa população, sem que haja qualquer contra-restação na conservação das vias rodoviárias, o presente Projeto de lei pretende assegurar pelo menos um pouco de tranqüilidade aos usuários das rodovias de pequena extensão em todo o território do Estado de São Paulo.

Ao mesmo tempo e que visamos vetar a ânsia de tributar do Poder Público, sugerimos que se promova convênios com empresas de iniciativa privada para a construção de elevados e viadutos dentro dos perímetros urbanos dos Municípios, desde que com mais de 5 km de extensão. E, como medida para poupar os cofres públicos dessas despesas que não são poucas tendo-se em vista o grande número de viadutos e



DEPUTADO
HATIRO SHIMOMOTO

FLS. Nº 03
RGL. 8367
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

elevados necessários em todo o Estado, especialmente servidos pelas principais rodovias, a presente proposição possibilita a concessão de autorização para a instalação e cobrança do Pedágio pelas empresas de iniciativa privada, a fim de que os gastos na construção sejam recuperados e as despesas com a manutenção administradas por particulares. Como ocorre em diversas localidades no Japão, os usuários de um viaduto ou de um elevado pagarão o pedágio com a consciência de que a sua contribuição está sendo revertida para aquela obra.

Coibindo a ação avassaladora do Estado e transferindo parte de suas atribuições à iniciativa privada, acreditamos que possa haver maior compreensão mútua entre o Poder Público e a população.

Sala das Sessões, em


Deputado HATIRO SHIMOMOTO

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC 29/9/1997

Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo Serviço de Processo Legislativo Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" de 30-09-97

As Comissões de:
 (1) Constituição e Justiça
 (2) Transportes e Comunicações
 (3) Finanças e Planejamento

10 de Outubro de 1997

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 13/10/97

.....
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
 EM 13/10/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Atenção

Ao Senhor Dep. Leandro C. Pinotti
 com prazo para devolução dentro de 03 dias

10/10/97
 Presidente

JUNTADA

Segue juntada original do
Relatório C.OT (MCP)
 com 03 folios numerados a partir
 de 05
 de 30/10/97

.....
 COMISSÃO

